



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.653, DE 2005

**Da Comissão de Assuntos Sociais,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de  
2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo,  
que altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17  
de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o  
controle sanitário do comércio de drogas,  
medicamentos, insumos farmacêuticos e  
correlatos”, para proibir a captação de re-  
ceitas contendo prescrições magistrais e  
oficinais por outros estabelecimentos de  
comércio de medicamentos que não as far-  
mácias e vedar a intermediação de outros  
estabelecimentos.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 101, de 2003, de autoria da Senadora Íris de Araújo, altera dispositivo da lei que trata da vigilância sanitária do comércio farmacêutico para proibir a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficiais por outros estabelecimentos que não as farmácias, a intermediação de outros estabelecimentos nesse processo e a centralização da manipulação em um único estabelecimento, no caso de redes de farmácias.

O dispositivo alterado é o art. 36 – que trata da obrigatoriedade do registro, na farmácia que a aviar, da receita de medicamentos magistrais e oficiais –, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

A alteração é feita pelo acréscimo de dois parágrafos.

O primeiro trata da vedação de captação de receitas com prescrições magistrais e oficiais em drogarias, ervanarias e postos de medicamentos – ainda

que sejam filiais de uma mesma empresa –, bem como da intermediação entre empresas, nesse processo.

O segundo veda às farmácias que possuem filiais a centralização da manipulação em apenas um dos estabelecimentos.

A cláusula de vigência determina que a lei em que se transformar o projeto entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto vem à apreciação desta Comissão em decisão terminativa e não recebeu emendas.

Não existem outras proposições tratando desta matéria em tramitação na Casa.

Destaco que o meu gabinete encaminhou o Ofício nº 73 à Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde para prévia manifestação e até a presente àquele órgão se manteve silente.

### II – Análise

A proposição transforma em lei federal regulamento, com o mesmo escopo, já adotado tanto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como pelo Conselho Federal de Farmácia.

Em ambos os casos, a medida é justificada como necessária à proteção do consumidor, uma vez que – no caso de fórmulas magistrais e oficiais – a captação de receitas por outro estabelecimento que não o que irá manipular a prescrição e a centralização da manipulação prejudicam a avaliação farmacêutica da prescrição, interferem na responsabilidade técnica do farmacêutico, na rastreabilidade das informações farmacotécnicas e no controle de qualidade do processo e dos insumos, e também dificultam a ação fiscalizadora da autoridade sanitária.

Do ponto de vista da constitucionalidade não há o que opor: a proteção e defesa da saúde é matéria sobre a qual a Constituição Federal dispõe ser compe-

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LIXA DE VOTAÇÃO**

*PLS 101, de 2003*

<b>DEPUTADO</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>	<b>VOTO</b>			<b>ABSTENÇÃO</b>			
		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>
MARCO MACIEL - PFL		X				1- HERACLITO FORTES - PFL.		
GILBERTO GOELLNER - PFL		X				2- JOSÉ JORGE - PFL.		
MARIA DO CARMO ALVES - PFL						3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.		
RODOLPHO TOURINHO - PFL						4- ROMEU TUMA - PFL.		
FLEXA RIBEIRO - PSDB.		X				5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.	X	
LEONEL PAVAN - PSDB.						6- LUIZ SOARES		
LÚCIA VÂNIA - PSDB.			X			7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.	X	
REGINALDO DUARTE - PSDB.						8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.		
<b>DEPUTADO</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>
NEY SUASSUNA						1- WELLINGTON SALGADO		
ROMERO JUCA						2- RAMEZ TEBET		
VALDIR RAUPP						3- JOSÉ MARANHÃO		
MÁO SANTA						4- PEDRO SIMON		
SÉRGIO CABRAL		X				5- IRIS DE ARAÚJO	X	
PAPALEO PAES		X				6- GERSON CAMATA		
<b>DEPUTADO</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB.		X				1- CRISTOVAM Buarque - PT.		
FLÁVIO ARNS - PT.		X				2- MAGNO MALTA - PL.		
IDEI SALVATTI - PT.		X				3- EDUARDO SUPlicy - PT.		
MARCELO CRIVELLA - PL.						4- FATIMA CLÉIDE - PT.		
PAULO PAIM - PT.		X				5- MOZARULDO CAVALCANTI - PTB.		
PATRÍCIA SABOYA GOMES						6- JOÃO CAPIBERIBE - PSB.		
<b>DEPUTADO</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>
AUGUSTO BOTELHO		X				1- JUVÉNCIO DA FONSECA		

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 25/10/2005.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR ADONÁCIO CARLOS VITÔRIO PRESIDENTE

*Até à Subscrever  
Senador Patrícia S. Fonseca  
Bebende e ventane*

**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° PL 5 101, de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/08/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)  
SENADORA PATRÍCIA S. GOMES

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR: SEN. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL - PFL	1- HERÁCLITO FORTES - PFL.
GILBERTO GOELLNER - PFL	2- JOSÉ JORGE - PFL.
MARIA DO CARMO ALVES - PFL	3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.
RODOLPHO TOURINHO - PFL	4- ROMEU TUMA - PFL.
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.
ONEL PAVAN - PSDB.	6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.
REGINALDO DUARTE - PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.
BLOCO TITULARES	BLOCO SUPLENTES
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- IRIS DE ARAÚJO
PAPALÉO PAES	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPlicy (PT)
MARCELO CRIVELA (PL)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO.	1- JUVÊNCIO DA FONSECA.

---

OF. Nº 70/05 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 2003, que “Altera o artigo 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973,

que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para proibir a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais por outros estabelecimentos de comércio de medicamentos que não as farmácias e vedar a intermediação de outros estabelecimentos”, de autoria da Senadora Íris Araújo.

Atenciosamente, – Senador **Antônio Carlos Valadares**, Presidente.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 09 - 2005